



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de seguros por meio de bilhete.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º do Decreto- Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.610509/2020-22,

R E S O L V E :

Art. 1º Dispor sobre a contratação de seguros por meio de bilhete.

Art. 2º Define-se como bilhete de seguro o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Art. 3º A contratação de seguros por emissão de bilhete poderá ser efetuada mediante solicitação do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora, sendo admitida a solicitação efetuada por meios remotos, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º A disposição gráfica e a programação visual do bilhete do seguro serão determinadas pelas sociedades seguradoras, observando-se que as cláusulas restritivas de direito devem estar em destaque.

Art. 5º A Susep, por meio de regulamentação específica, disporá sobre os elementos mínimos que devem constar no bilhete de seguro, ficando autorizada a expedir normativos complementares, inclusive quanto aos critérios específicos inerentes a cada ramo de seguro.

Art. 6º É vedada a cobrança de custo de emissão na contratação de seguros por meio de bilhete.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Resolução CNSP nº 260, de 5 de julho de 2012;

II - a Resolução CNSP nº 264, de 5 de outubro de 2012;

III - a Resolução CNSP nº 270, de 19 de dezembro de 2012; e

IV - a Resolução CNSP nº 285, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE DAIVA VIEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FAIVA VIEIRA**
(**MATRÍCULA 1296472**), **Superintendente da Susep**, em 01/07/2021, às
12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos
369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e
Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1067744** e o código CRC **CC2C6581**.

Referência: Processo nº 15414.610509/2020-22

SEI nº 1067744